



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 Centro Borebi SP CEP 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

## LEI Nº 742 / 2022

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei Diretrizes Orçamentária e autoriza da abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de recursos do tesouro até o limite R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme destinados ao custeio de despesas com Cultura do Município de Borebi-SP.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU em 23 de setembro de 2.022 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração do Plano Plurianual 2.022 – 2.025 – Lei Municipal nº 681 de 15 de dezembro de 2.021, conforme consta no texto desta lei.

Artigo 2º - Para executar a ação neste exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de recursos do tesouro até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao custeio de despesas com Cultura, considerando-se alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 682/21 para o exercício de 2.022, em decorrência o disposto neste artigo e no anterior.

Artigo 3º - O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação será classificado na seguinte funcional programática:

Classificação Institucional e Funcional		Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor
02.07	13.392.0500.2009	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	1	110.000	200.000,00
TOTAL						200.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 Centro Borebi SP CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

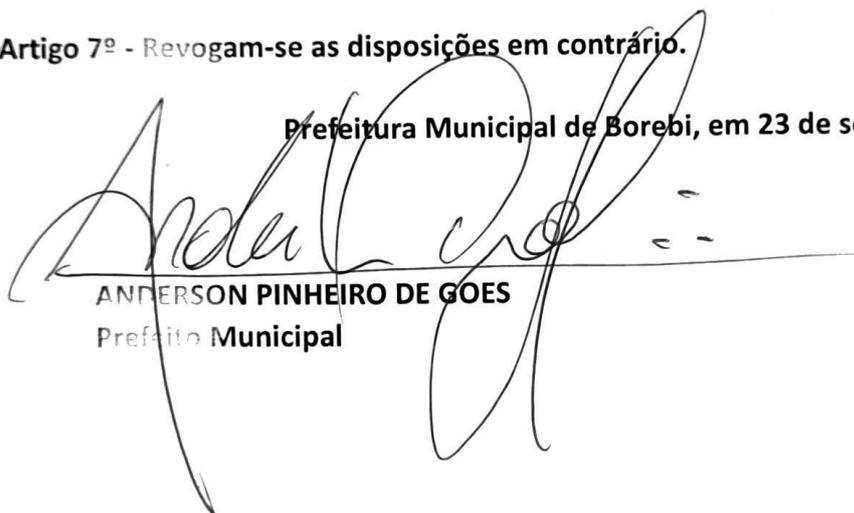
**Artigo 4º - O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no artigo anterior será coberto com os recursos que alude o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 – provenientes de excesso de arrecadação.**

**Artigo 5º - Fica autorizada a Contadoria Municipal a proceder a adequação necessária nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 681/2021 – Plano Plurianual – Período de 2.022 a 2.025 e dos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 682/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022.**

**Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Borebi, em 23 de setembro de 2.022.**



ANDERSON PINHEIRO DE GOES  
Prefeito Municipal